NA - DOUTRINA - DOUTRINA - DOUTRINA - DOUTRI

TRIBUNA

VA - DOUTRINA - DOUTRINA - DOUTRINA - DOUTRI

RUY REBELLO PINHO ocial: Amauri M. Nascimento



PUBLICAMOS NESTE NÚMERO:

- A parte final da conferência do Prof. Evaristo de Moraes Filho, no Seminário de Direito Social, pro-movido pela Câmara dos Deputados;
- Estudo do prof. Albino Lima, da Fac. de Direito de Valença e da Univ. Federal do Rio de Janeiro sobre o problema do atleta profissional.

Tecnologia e Humanismo

O Direito do Trabalho, com seus institutos e instrumentos de regulação da vida social, constitui, como direito econômico e profissional que é, norma a um só tempo de justiça social e de organização econômica. A paz social é o seu objetivo principal, com segurança e felicidade para o maior número postível de pessoas interessadas no processo produtivo. Preso à realidade de cada dia, atento à menor mudança tecnológica, nele logo se refletem as novas invenções e as novas técnicas de produzir, pois delas decorrem um nove relacionamento entre os homens. Seria mero direito econômico, se não trouxesse consigo a dimensão humanista, no continuo estorço de melhorar a qualidade da vida humana, liberando-a da necessidade, do medo e da insegurança.

Entre os fatores desas política humanista encontra-se o direito ao emprego, a certeza que cada um de nós possuí de que não se verá privado da sua ocupação profissional enquanto bem servir, enqualho se comportar com normal esmero no desempenho de suas funções. Não se fale em vitalicidade, não se argua com estabilidade; arquivem-se esses dois vocábulos, mas dê-se garantia ao emprego, o direito a um sono tranquilo entre duas jornadas de trabalho. Recentemet essim o fizeram as legislações da lítália e da Alemanha Ocidenal, como há dez anos o fez a reforma constitucional mexicana em 1962. Vale a leitura de alguns tópicos da exposição de mitivos desta última: "A idéia da segurança social, que tal é a denominação do novo principio, tem múltiplas facetas na vida internacional e nacloal, mas aplicada aos tra-balhadores significa, em termos gerais, firmeza nas relações juridicas e garantia do presente e do futuro. A idéia, está elaro, não é completamente nova, mas sua atual formulação e o propósito firme de estendê-la às mais variadas manifes-ações de vidas nidividual e social constitui, sem dúvida alguma, uma novidade. Os seguros sociais tiveram como pro-

pósito assegurar ao trabalhador uma existência de acordo com a dignidade humana, quando à idade ou os inevitáveis riscos a que estão expostos os homens os privaram de sua capacidade de trabalho e de ganho. A nova ideia da segurança social aplica o mesmo princípie ao presente dos homens: o trabalhador que cumpre suas obrigações não deve estar exposto ao risco de uma dispensa arbitária. Os homens, expressa a idéia da segurança social, precisam possuir confiança, plena e real, no presente e mão somente no futuro, precisam othar com segurança o amanha imediato e estar certos de que a salisfação de suas necesidades familiares não dependerá da arbitrariedade e de capricho de outros homens. Esta segurança S. por outro iado, a fonte da alegria e do amor pelo trabalho. Não é possive exigir dos homens dedicação e superação em suas atividades quando a intranquilidade domina em suas consciência. Os trabalhadores entregam o melhor de sua vida às empresas, nelas transcorre sua juventude e sua maturidade, e nela os surpreende a velhice, a invalidez e a morte. Torna-se paradoxal que os trabalhadores desfrutem de segurança através do seguro social, quando já não estão aptos para o trabalho e que, em troca enquante entregam sua energia fisica e suas aptidões intelectuais ao serviço de outrem, fiquem expostos a ser despedidos arbitária ou caprichosamente.

Este, a nosso ver, o ponto mais importante, crucial mesmo, de qualquer legislação que se venha a adotar no futuro entre nos. E' precise conciliar o monumental plano arquitetónico de Fundo de Garantia com esse mínimo de segurança no empreço. Dez por cento sobre o montante da conta vinculada não bastam para compensar toda uma vida de trabalho e de sacrificio, momente quando toda uma vida de trabalho e de sacrificio, momente quando toda uma vida de trabalho e de sacrificio, momente quando toda uma vida de trabalho e de sacrificio, momente quando toda uma vida de trabalho e de sacrificio de de la contra compensar toda uma vida de trabalho e de sacrificio de contra compensar toda um

Prof. EVARISTO DE MORAIS FILHO

do empregado, mas seja proibida a dispensa que não se basear em legitimo motivo de ordem econômica, moral ou jurídica. Não se cerceiem as forças da produção econômica, neste momento de intensa e incoercível mudança tecnológica, mas exijarse um mínimo de bos fé na execução dos contratos, princípio este que vem desde o direito romano em sua consceituação técrica. Vencido certo prazo, efetivado o empregado, devem cessar as dispensas imotivadas, arbitrárias ou capricho-Sas.

Andam certos os que advogam um plano geral de valorização dos trabalhadores no sentido de lhes elevar o nível técnico e profissional, tornando-os qualificados ou especializados, tirando-os da vala comum da ignorância e do despreparo. Quanto mais baixa a qualificação profissional, mais elevado o indice de flutuação profissional e de desemprego. Por um que vai, numerosos outros se apresentam todos na faixa do salário minimo. Por isso não pode mais o Direito do Trabalho atual manter-se numa redoma de romantismo e de slogans demagógicos, deve partir para a valorização do homem, salvando-o e dignificando-o dentro desta civilização tecnológica da qual fomos condenados a viver e da qual não há recues possíveis, sob pena de permanecermos no subdesenvolvimento e na miséria. Aprendizagem, formação profissional, reciclagem, ginásios voltados para o trabalho. Alfabetização, planos oficiais ou oficiosos, arregimentação de sindicatos e dee mpresas, tudo é válido e necessário nessa luta pelo socrguimento do homem brasileiro. E todo este esforço há de encontrar nas normas do Direito do Trabalho o seu melhor instrumento de execução, pouco importando que se denomine o conjunto de suas normas de código ou de consolidação. O importante é que essas normas, além de vigentes, sejam realmente eficazes.

Part Evente Dan Turcado

E lamentável que no trigésimo aniversário da Consoli-dação das Leis do Trabalho, o jogador profissional de futebol do Pais tricampeão do Mundo, nessa modalidade esportiva, continue equiparado, ao artista, por fórça do enquadramento constante do artigo 507 da C.L.T.

Muitas vezes se ergueram em defesa de nossos atletas pro-fissionais, destacando-se o saudoso mestre Joaquim Pimenta e o autor do Anteprojeto de Código do Trabalho profesor Evaristo de Moraes Filho.

Sem direito à estabilidade, recebendo luvas ridiculas, impedidos de exercer suas atividades normais de trabalhadores, com todos os benefícios e prerrogativas da legislação social trabalhista, como foi o caso de Cesar do Palmeiras que, se viu compelido a impetrar Mandado de Segurança na Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, os jogadores profissionais de futebol aguardam eternamente que sua situação seja equacionada.

Muitos foram vitimas de acidentes, com perda total ou parcial de capacidade laborativa.

Outros mais vivos, abandonaram oportunamente os campos esportivos e se dedicaram a outras atividades como o célebre "diamante negro" (Leônidas) hoje conceituado comentarista esportivo.

cutros mais vivos abandonaram oportunamente os campos esperitivos e se dedicaram a outras atividades como o célebre "diamante negro" (Leónidas) hoje conceituado comentarista esportivo.

O sempre lembrado mestre Nélio Reis, no livro "Concitatos Especials de Trabalho". Freitas Bastos 1955, nos dáciêncis de seus esforços em defesa do Fluminense Futebol Clube, sustentante, pela primeira vez a tese vitoriosa na Justica do Trabalho de que "entre os congêneres mencionados pelo art. 507 da CLLT. se encontram os atletas profusionais e, mais específicamente, os jogadores de futebol".

E acentua às fis 77 da obra citada:
"Com o advento dos desportos praticados por profusionais desapareceu a vocação puramente esportiva que fez a glória de um "Pregulnho", de um "Mimi Sodré" ou de um "Marcos de Mendonça". O Club paga hoje a um atleta para que sãe dê ao público e aos seus torcedores um espetâculo de aglidada desportiva.

Servem a propósito, as expressões da Sentença: "O atleta profusional vale pelo espetâculo que pode proporcionar ao público, que paga pora assistir às exhibicos desportivas".

A situação centinum inalteráve.

Milhares de atletas profusionais sujeitos a um regime disciplinar férreo, a uma draconian sujeitos a um regime disciplinar férreo, a uma draconian sujeitos a um regime disciplinar férreo, a uma draconian sufeito de Jesus Clarke Perez: "Natureza Jurídica de la coltaciones del seguro social". Caracas Editorial Secretos de l'acuta de se coltaziones del seguro social". Caracas Editorial Secretos del se

Em seu brithante Anteprojeto-de-Código do Trabalho o nosa querido e prezado mestre de doutorado em Direito do Trabalho Evaristo de Moraes Filho, cuje nome imortali-zamos em bronze na Faculdade Nacional de Direito com a seguinte dedicatória:

Jogador de Futebol Eterno Artista

"Ao plecaro Mestre Evaristo de Moraes Filho que instituindo nesta Casa o estudo em tempo integral — novas perspectivas abriu ao ensiamento jurídico — Homenagem de seus
Discentes" na parte relativa às Regulamentações Especiais,
anexo ao Anteprojeto, pág. 35, no, capítulo XLIII. Do Atleta
Profissional, artigos 528 usque 554 regulou de uma maneira
brilhante e precisa as relações de emprego dos atletas profissionais de futebol.

E' pena que os "experis" de nossa legislação social, que já retiraram com pinças numerosos dispositivos constantes do projeto Evaristo e sem vivência doutrinária, criaram verda-deiras monstruosidades jurídicas não examinassem com serie-dade e cuidado o que foi proposto naquele monumente de sa-ber jurídico, comentado nas grandes cátedras da Europa e da América.

América.

Esse Anteprojeto feito pelo jurisfilòsofo Evaristo de Moraes Filho mercecu referências elogiosas de dois eruditos mestres estrangeiros professores Enrique Fernandes Gianotti, em douto artigo publicado na Revista Mexicana del Trabajo (diciembre 1970, pags. 51 usque 73) denominada "Los deportistas profesionales", na qual recordou o verdadelro amadorismo, mencionando no frontispicio da Tesse, o pensamento de Pindaro, por ocasão da "Olimpica Primeira".

"Y Tú, alma miaj si quieres celebrar las luchas de la arena de igual modo como no existe otro astro que disperso por las soledades del cielo mas calor y luz que el Sol, no podrás elogiar combates mas nobles que los se celebram en Olimpia".

Grae cioquer compates mas nobles que los se escesas limpia".

Faz uma porfeita exegese do capítulo especial do Anteprojeto-de-Código do Trabalho do Brasil de autoria do professor Evaristo de Moraes Filho, comparando-o com a legislação Mexicana paradigma no Centinente, datada de 2 decembro de 1960 (Ley Federal del Trabajo (capítulo X - Deportistas Profesionales, artigos 292 a 302, posterior ao Projeto Evaristo, nossa a observação para evitar que se digoque a legislação Mexicana serviu de modelo para o Anteprojeto le nosso mestre. Combate o "amadorismo marron" e termina sua Tese citando outro renomado mestre brasileiro: "Y ese sentido, podemos docir con Victor Morart Russomano que: el deporte vuelve a ser grico" pág. 73.

Não se concebe que um trabalho tão perfeito e brithante, mundialmente elogiado, que infiniu decisivamente na elaboração de Ley Federal del Trabajo (o México, não tenha sida aceito, continuando os nossos Jogadores profusionais de futebol equiparados aos artistas eferas "congêneres" em decorrência do enquadramento previsto no art. 507 da nosa CLT, verdadeira colcha de retalhos, totalmente superada em nacioris de proteção a uma importante categoria profusional.

Em outros países es Jogadores de fattebol estão enquadramento previsto no art. 507 da nosa CLT, verdadeira colcha de retalhos, totalmente superada em nacioris de proteção a uma importante categoria profusional.

So Mexico, país que tão carlo la legislação social.

No Mexico, país que tão carlo la legislação social.

No Mexico, país que tão carlo la legislação social.

20 por tempo determinado; lo por tempo indeterminado. Estabelecem obrigações reciprocas inclusive provisiona os empresários que extipam dos desportistas profusionais "esforço".

ALBINO LIMA

excessivo que possa por em perigo sua saúde ou vida".

O artigo 303 da L.F.T. estabelece que são motivos especiais para a rescisão do contrato de trabalho:

"I) La indisciplina grave e las faltas repetidas de indisciplina

ciplina; y

II) La perdida de facultades". (nessa hipótese o seguro

ciplina; y

II) La perdida de facultades". (nessa hipótese o seguro
cobre o risco).

Na República Argentina a Suprema Corte julgando a
questão Ruiz Silvio x Club Atletico Platense decidiu que;

"El Jugador profissional de futebol y la entidad que utiliza sus servicios se encuentra vinculado por un contrato de
trabajo".

Acôrdão na integra publicado na Revista "La Ley". Buenos Aires. Argentina, 11 de noviembro de 1963.

Oa "experts" devem assinar essas Revistas estrangeiras,
nas quais colaboram os nossos grandes especialistas de Direito
do Trabalho.

Na Espanha foi promulgado o "Reglamento de Jugadores".

Ao julgar em dezembro de 1972 o litigio entre o jogador
Jorge Mendonça x Mallorea a Suprema Corte Espenhola furmou jurisprudência numa questão que deverá orvovcar grande repercussão no futebol daquele país paradigma em legislação social.

A sentença da corte proclamou que o jegador é um trabalhador contratado por conta alheia e tem direito de discutir seus problemas profissionais perante a Justiça do Trabalho.

Jorge Mendonça autor da ação, reclamou de clube uma

iri seus problemas profissionais perante a Justica do Trabalho.

Jorge Mendonça autor da ação, reclamou do ciube uma dívida progressiva. O Mallorea, da Segunda Divisão Espanhola, negouve a pagar, alegando que, segundo diposições da Delegacia Nacional de Elucação Fisica e Esportes, a prática do futebol não é atividade trabalhista e por isso foge aos principios consagrades pela Justiça do Trabalho.

O Juiz Trabalhista de Mallorca acolheu a tese e se declarou incompetente para julgar a questão.

A Suprema Corte da Espanha foi taxativa:

A suprema Corte da Espanha foi taxativa:

a uma gradores profissionais de futebol são pessoas de licadas a uma avidade trabalhista remunerada e os tribunais especializados orá unica autoridade para decidir sobre reclamações de especializados não tendo autoridade para decidir sobre reclamações de comunica.

A sentença obriga o Tribunal de Mallorca a rever sua posição e estado a funda pelo advogado de Mallorca, que aos autos juntou vários Pareceres de juriscosultos espanhois.

Na Itália, conforma pos informa a aguntações por a cardado.

Na Itália: conforme nos informou a eminete prefaciadora de nosas tese de doutorado em Direito do Trabulho (Formação Profissional, Metódica e Completa" L.Tr. 1968) Luisa
Gilardi Riva Sanseverino, catedrática de Direito do Trabalho das Universidades de Sassari, Modena, Pisa e Milão e considerada a mais perfeita e completa exegeta de novum sas
em nosso século a jurisprudência decidiu considerar os joquadores de futebo i como trabalhadores, podendo citar-se entre outros os Acordãos Nos 2065 de 4 de julho de 1963 e 2394,
de 21 de outubro de 1961, questões propostas contra os ciubes Torino e Milano.